



Câmara Municipal de Jundiá

V E T A D O
LEI N.º
de / /

Processo n.º 17.583

VOTO	TOTAL MANTIDO
VOTO	- Perda: 30 dias
Voto em 18-11-90	
<i>Albuquerque</i>	
Em 19 de outubro de 1990	

PROJETO DE LEI N.º 5.122

Autoria: ARIÓVALDO ALVES

Ementa: Fixa os feriados municipais.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor
31/10/90



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR e DECET

Presidente

20/03/90

7583 10390 81240

PROT. 115

PUBLICADO
em 23/03/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente

25/09/90

PROJETO DE LEI 5.122

Fixa os feriados municipais.

Art. 1º São feriados municipais:

- I- Sexta-feira Santa;
- II- Corpo de Deus;
- III- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- IV- Finados (2 de novembro).

Parágrafo único. Os feriados municipais são mantidos e comemorados na própria data.

Art. 2º As Leis 1.416, de 31 de março de 1967, e 3.416, de 13 de julho de 1989, são revogadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Substituir 8 de dezembro (Imaculada Conceição) por 2 de novembro (Finados), entre os feriados locais, é nossa proposta (que, para facilitar a informação legal futura, revoga as leis atuais correlatas).

Sala das Sessões, 20.03.90

ARIOVALDO ALVES

az

LEI N.º 1.416, DE 31 DE MARÇO DE 1967 ✓
(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão extraordinária no dia 29/
3/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Nos termos do decreto-lei federal n.º
86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados
feriados religiosos, no Município de Jundiá, os se-
guintes dias santificados:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira, 15 de agosto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2.º — Excepcionalmente, no ano de 1967,
os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- Sexta Feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio, especialmente a lei n.º 40, de 20 de maio de
1949.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pro-
feitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do
mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Renê Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 11.212

Fls. 04
Proc. 17.583

LEI Nº 3416, DE 13 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - A Lei 1.416, de 31 de março de 1967, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"Parágrafo único. Os feriados referidos neste artigo serão mantidos e comemorados na própria data."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

accg.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo

20/03/90

*



PROJETO DE LEI Nº 5.122

PROC. Nº 17.583

De autoria do nobre Vereador ARIIVALDO ALVES, o presente projeto de Lei fixa os feriados municipais.

A propositura vem justificada as fls.2, e instruída com os documentos de fls. 03/04.

É o relatório,

PARECER:

1. Quer nos parecer que a proposição se reveste de legalidade quanto à competência (Art. 30, inc. I e II, c/c a Lei Federal 605/49, Art. 11, com redação dada pelo Dec. Lei nº 86/66), e quanto à iniciativa, que é concorrente, tendo-se como parâmetro de legalidade o Art. 61 " caput " da C.F., aplicado à espécie por simetria e exclusão.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que só através de lei se poderá proibir o trabalho, e também porque busca revogar duas leis locais (Leis nºs. 1.416/67, e 3.416/89), o que só pode ser feito por outra lei da mesma hierarquia.

3. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

5. QUORUM: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de março de 1990.

[Signature]
Dr. João Lampião Junior,
Consultor Jurídico.

*

iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alu
Diretor Legislativo

22 / 03 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Miguel Haddad

para relatar no prazo de 07 dias.

João Paulo Leop
Presidente

27/03/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.583

PROJETO DE LEI Nº 5.122, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que fixa os feriados municipais.

PARECER Nº 4.531

O presente projeto de lei encontra-se revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa - que é concorrente - e à competência, amparado que está no dispositivo inserido no art. 61 da Constituição da República.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo, pois, óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, conforme bem aponta o douto órgão técnico às fls. 08, manifestação essa que havemos por acolher em sua totalidade.

Isto posto, finalizamos nosso estudo concluindo favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.04.1990

APROVADO EM 03.04.90.

MIGUEL MOURADA HADDAD,

Relator.

ARIIVALDO ALVES FILHO

ERAZER MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

ARIIVALDO ALVES



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alu
Diretor Legislativo

05 / 04 / 90

Ao Vereador Sr. *Alu*

Aviso

para relatar no prazo de 07 dias.

Alu
Presidente

10 / 04 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.583

PROJETO DE LEI Nº 5.122, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que fixa os feriados municipais.

PARECER Nº 4.543

No intuito de melhor regular a legislação relativa aos feriados municipais, o nobre Edil autor da projeto tem por especial mister elencá-los, assim como revogar as leis que anteriormente tratavam da questão, em face de esta matéria se afigurar mais completa.

No âmbito da análise desta comissão, concluímos que o texto é pertinente, e deve merecer a acolhida dos nobres pares, eis que o proposta vai, com certeza, facilitar a informação legal acerca dos feriados locais.

Desta forma posicionamo-nos, pois, favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.04.1990

APROVADO EM 10.04.90.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
c/ restrições
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
c/ restrições
ROBERTO CASTRO NUNES FILHO
ROLANDO CHIAROLLA



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 111

JUNTADA aos autos do Projeto de Lei nº 5.122, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que fixa os feriados municipais, do ofício encaminhado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí.

De f. no
J. J. 8/08/90

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, JUNTADA aos autos do Projeto de Lei nº 5.122, de minha autoria, do ofício encaminhado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí, versando sobre assunto correlato.

Sala das Sessões, 09.07.90

ARIIVALDO ALVES

*
aat.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 10/12/86

07826 JUL 90 1409

Jundiaí, 9 de Julho de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Ao Vereador

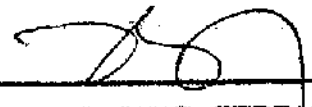
ARIOVALDO ALVES

O Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí, com sede à Rua Barão de Jundiaí, 1.014, 1º andar, sala 5, nesta cidade de Jundiaí, representado, neste ato, por seu Presidente infrafirmado, vem, através desta, comunicar, formalmente, o seu apoio ao Projeto de Lei de autoria de V.Excia. que substitui o feriado do dia 08 de Dezembro pelo dia 02 de Novembro, mesmo porque é uma proposição, que remonta alguns anos, do Comércio da nossa Terra.

A comunidade comercial de Jundiaí vem sofrendo um prejuízo muito grande com a evasão de Jundiaíense para a Cidade de São Paulo, nesse dia, posto que o mês de Dezembro, onde se comemora a Festividade Natalina, é considerado o melhor período de venda comercial do ano, em virtude de trabalhador receber o 13º salário e gratificações.

Ante o exposto, o Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí espera que os nobres vereadores desta Casa, tenham a mesma sensibilidade de V.Excia. e que o Projeto de Lei que substitui o Feriado do dia 08 de Dezembro pelo dia 02 de Novembro, seja aprovado, a fim de que os problemas decorrentes desse feriado sejam sanados.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.


Dr. VALDEMAR BERTAZZONI
- Presidente -



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 120

JUNTADA, aos autos do Projeto de Lei nº 5.122 - do Vereador Ariovaldo Alves, que fixa os feriados municipais -, de expediente do Sr. Bispo Coadju-
tor da Diocese de Jundiaí, referente à matéria.

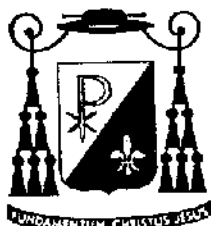
DEFIRO. ~~XXXXXXXXXX~~
[Signature]
Presidente
04 / 09 / 90

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo
Regimento Interno, a JUNTADA ao autos do Projeto de Lei nº 5.122, de auto-
ria do Vereador Ariovaldo Alves, do anexo expediente do Sr. Bispo Coadju-
to da Diocese de Jundiaí versando sobre a matéria.

Sala das Sessões, 04.09.90

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ns



DIOCESE DE JUNDIAÍ
BISPO COADJUTOR

Fls. 14
Proc. 17.563
20/10/90

Inte. 8 de junho
[Signature]
20/10/90

Jundiá, 08 de junho de 1990.

Prezado Sr. Vereador Antonio A. Giaretta:

Saudações amígas.

Acuso o recebimento de Sua carta datada de 06 deste mês, consultando-me sobre Projeto de Lei alterando o feriado municipal de 08 de dezembro para 02 de novembro.

A alteração, como V.S. sabe é proposta do Vereador Ariovaldo Alves, por empenho do Clube de Logistas de Jundiá.

Em princípio, é claro que o interesse da Igreja é a manutenção do feriado no dia 08 de dezembro. Trata-se da única festa em honra de Nossa Senhora, ainda dia santo de guarda no Brasil.

Pressionados também nós, Bispos, pelo Clube dos Logistas, assumimos o compromisso de não hostilizar o Legislativo Municipal e o referido Clube dos Logistas, se a alteração viesse a ser proposta e aprovada.

Sem mais, atenciosamente e grato pelo interesse pessoal que está tendo no caso, subscrevo-me,

+ *[Signature]*
Dom Amáry Castanho
Bispo Coadjutor



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí

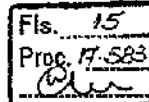
Rua Prudente de Moraes, 682 (Sede Própria) - Fones: 434-2471 - 436-1887 - Cx. P. 254 - JUNDIAÍ - SP

Base Territorial: Jundiaí - Itatiba - Franco da Rocha - Francisco Morato
Itupeva - Várzea Paulista - Campo Limpo Paulista - Vinhedo - Cajamar
Cabreúva - Louveira

08280

0790

09/09/90 50.991.489/0001-08



Jundiaí, 21 de setembro de 1.990
PROTOCOLO GE

Exmo. Sr.

VEREADOR JORGE NASSIF HADAD

M.D. Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí - S.P.

Junta-se aos autos do
Projeto de Lei 5.122.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
25/09/90

Senhor Presidente:

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, em nome dos comerciários do município vêm manifestar à Vossa Excia. apoio ao Projeto de Lei que Decreta feriado municipal no dia 31 de outubro, em homenagem ao dia dos comerciários, feriado este que substituirá o feriado do dia 08 de dezembro.

Os comerciários sentem-se honrados com a lembrança da sua data festiva que relembra a luta da classe em prol do progresso econômico e social da municipalidade.

Agradecendo a atenção que dispensar à presente, subscrevemo-nos, para apresentar nossas cordiais saudações,

Atenciosamente,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ

Paschoal Nádson de Souza
Presidente

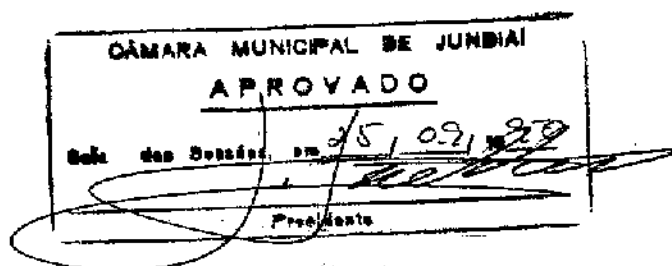


Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls.	16
Proc.	17.583
<i>[Signature]</i>	



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.122

Nova redação ao inc. IV do art. 19:

"IV- Dia dos Comerciantes (31 de outubro)."

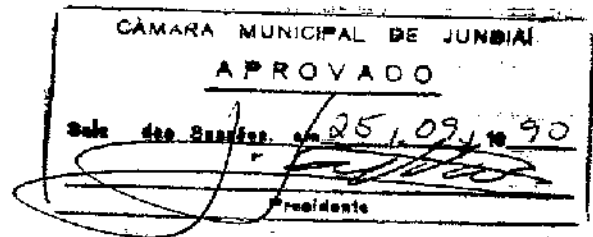
Sala das Sessões, 25-9-90

[Signature]
ARIOVALDO ALVES



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.524

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.122, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que fixa os feriados municipais.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.122, de minha autoria, na pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 25-9-90

ARIIVALDO ALVES

SS

315x480 mm



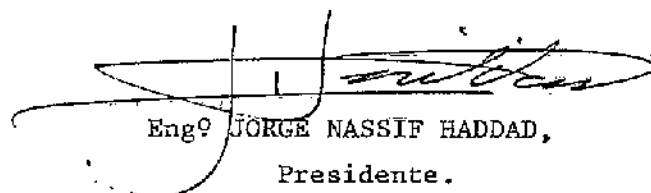
OF. PM. 09.90.25.
Proc. 17.583

Em 26 de setembro de 1990

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Por este intermédio encaminho a V.Exa., em duas
vias, para sua elevada análise, o AUTÓGRAFO Nº 3.798 do PROJETO DE LEI Nº ..
5.122, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

A V.Exa., mais, as minhas saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.122

AUTÓGRAFO Nº 3.798

PROCESSO Nº 17.583

OFÍCIO P.M. Nº 09/90/25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/09/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23/10/90

W. M. P. S.

DIRETORA LEGISLATIVA



GP. em 18.10.1990

Proc. 17.583

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Veto totalmente o presente Projeto de lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.798

(Projeto de Lei nº 5.122)

Fixa os feriados municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º São feriados municipais:

- I - Sexta-feira Santa;
- II - Corpo de Deus;
- III - Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- IV - Dia dos Comerciantes (31 de outubro)

Parágrafo único. Os feriados municipais são mantidos e comemorados na própria data.

Art. 2º As Leis 1.416, de 31 de março de 1967, e 3.416, de 13 de julho de 1989, são revogadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e noventa (26.09.1990).

PUBLICADO

em 09/10/90

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Jundiaí, 02 de Outubro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Vereador Eng^o Jorge Nassif Haddad.

[Assinatura manuscrita]
04/10/90

Queremos através desta, em nome desta empresa e em nosso nome, particular, manifestarmos nossa gratidão e respeito com o qual V.Sa. dirigiu os trabalhos da ultima sessão, quando foi brilhantemente aprovado pela maioria da Edilidade local, o Projeto de Lei do Vereador, Dr, Ariovaldo Alves que transfere para o dia trinta e um (31) de Outubro, o feriado municipal de oito (8) de Dezembro, dia consagrado à Nossa Senhora da Conceição.

Os trabalhos por vós dirigidos, No bre Edil, realmente são voltados aos interesses da população local, quer sejam comerciantes, comerciários, industriais ou mesmo em qualquer outro ramo de atividade da população trabalhadora.

De nossa parte, só nos resta apreciar e apoiar todo e qualquer trabalho que seja voltado aos interesses precípuos do comércio local, fonte de uma significativa parcela da arrecadação tributária de todo o nosso Estado

Certos de podermos contar sempre com uma voz junto às autoridades quer Estaduais ou mesmo Municipais, aceite para o momento nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente

[Assinatura manuscrita]

- ANTONIO GATTI -
Sócio-gerente

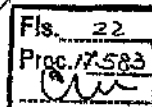
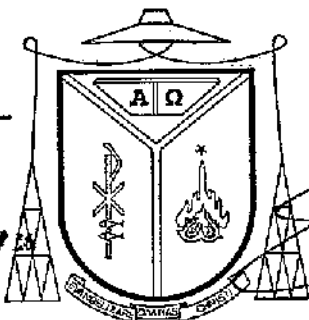
[Assinatura manuscrita]
DR. TÂNIA MARIA BORGES
CPF/MF 024.368.478/94 OAB/SP 72.664

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

08337

05/90

Nº 17



PROTOCOLO GERAL
Dom Roberto Pinarello de Almeida

Bispo Diocesano de Jundiaí

Jundiaí, 02 de outubro de 1990.

Exmo. Sr. Dr. Jorge Haddad:

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Saudações.

Temos acompanhado atentamente os projetos e discussões dessa egrégia Câmara dos Vereadores, procurando prestigiar sempre as suas principais deliberações e promoções.

Hoje, porém, vimos manifestar a nossa estranheza, face à lamentável aprovação do projeto de lei, de autoria do Sr. Vereador Ariovaldo Alves (PSD), suprimindo o feriado religioso de 8 de dezembro (festa da Imaculada Conceição de Maria), de longa data comemorado neste Município, substituindo-o pelo recém aprovado feriado de 31 de outubro, Dia do Comércio.

Quando o nosso Bispo Coadjutor, em carta ao Sr. Presidente do Clube dos Lojistas, acenou a possibilidade da mudança do feriado de 8 de dezembro, pensou-se na sua substituição pelo feriado do dia 2 de novembro, dia dos fiéis defuntos e não na sua total supressão ou substituição por uma outra data aleatória.

Muitas são as classes de trabalhadores merecedoras de nossas homenagens. Não nos parece, porém, justo, privilegiar uma sobre as outras.

Esperamos que a sensibilidade política e a postura de respeito para com as tradições religiosas do nosso povo, que sempre nortearam as decisões desse Colegiado, continuem sendo a norma do seu julgamento.

Dom Roberto Pinarello de Almeida
Bispo Diocesano

Dom Amaury Castanho
Bispo Coadjutor



PREFEITURA DO
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 543/90

08421 nº 189625/90 17³⁰

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANTIDO	
votos contrários	votos favoráveis 20
30/10/90	

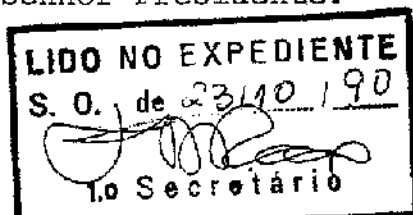
Fls. 23
Proc. 17.583
AM

17839 00190 21/3

Jundiá, 18 de outubro de 1990.

PROTÓCOLO

Senhor Presidente:



Junta-se.
À Consultoria Jurídica.

Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

23/10/90

Consoante nos faculta o artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Pares, que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.122, aprovado por essa Egrêgia Edilidade na Sessão Ordinária realizada - no dia 25 de setembro do ano em curso, Autógrafo nº 3.798, por considerá-lo inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, conforme os motivos de fato e de direito adiante expostos.

O projeto de lei ora vetado tem como objetivo fixar os feriados municipais. No entanto, em que pese a nobre iniciativa do ilustre Vereador Ariovaldo Alves, inúmeros são os motivos a obstar a transformação da propositura em lei.

Fazemos aqui uma pausa, para deixar ao final as questões de ordem legal porque ao vermos a exclusão, no rol dos feriados municipais, do dia consagrado à Imaculada Conceição, o nosso pensamento nos faz lembrar que, dentre as muitas lições aprendidas, os mestres nos ensinaram que, a centenas de anos atrás, como tripulante das 13 caravelas que singraram os mares para descobrir o Brasil estava o Frei Henrique Soares de Coimbra que, para abençoar o torrão -



descoberto, rezou a primeira missa no Brasil e, a partir de então, até mesmo os que cultuavam Tupã, nativos da terra des coberta, foram abraçados por um sentimento maior de religio sidade que não mais parou de crescer, transformando o Brasil num dos maiores países católicos.

Fiéis à sua crença, as pessoas de dicaram à Santíssima Trindade, Nossa Senhora e seus Santos de devoção, um dia especial para homenageá-los e assim acon teceu com Imaculada Conceição, considerada a protetora do progressista bairro de Vila Arens, local onde se encontra e rigido um dos mais belos templos católicos e consagrado a es sa tradicional invocação à Mãe de Deus.

Ao ser suprimido do calendário mu nicipal de feriados a data de 8 de dezembro, ferida está a preservação dos valores cristãos em nossa cidade, uma vez que afronta de perto um dos grandes momentos de expressão reli giosa do nosso povo. Grande é o inconformismo da coletivida de jundiaense, especialmente dos "Vilarenses" que, em razão do sentimento de amor e fé à Imaculada Conceição, partiram unidos para a luta de ver mantido o feriado de 8 de dezembro, procurando, através de um abaixo-assinado, com milhares de assinaturas, ora anexado, manter a tradição e o culto reli gioso a Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Veja-se, pois, que cristalina se afigura a contrariedade do interesse público.

Adentrando aos aspectos de ordem legal, há que se dizer da flagrante inconstitucionalidade da propositura, pois resta presente a mácula ao "caput"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 25
Proc. 17.583
Am

do artigo 5º e seu inciso VI, da Constituição da República.

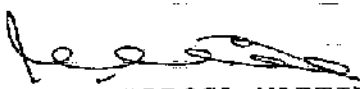
Isto dizemos porque a norma constitucional impõe a igualdade de todos perante a lei, sem distinção - de qualquer natureza e, na presente proposição, ao se homenagear tão somente os comerciários, estarão as demais classes de trabalhadores sofrendo visível discriminação e, mais ainda, em detrimento da inviolabilidade de crença como já amplamente por nós demonstrado.

Ocorre ainda, que inúmeros são os diplomas legais que instituíram os dias para que sejam homenageados os trabalhadores e, dentre estes encontra-se a Lei nº 2.390, de 15 de fevereiro de 1.980 que no seu artigo 1º assim dispõe:

"Artigo 1º - É instituído o DIA DO COMERCIANTE, a comemorar-se no dia 16 de julho, e o DIA DO COMERCÁRIO, a comemorar-se no dia 30 de outubro" (grifamos).

Ora, como a propositura em apreço não revogou a Lei acima referida, duas são as datas comemorativas, o que mais uma vez demonstra a discriminação existente, dando ensejo a que se diga que, desta feita, da ilegalidade como consequência da inconstitucionalidade que representa insuperável obstáculo à transformação do presente projeto de lei.

Assim, não nos resta outra alternativa senão a de contribuir, através do veto ora apostado, para o realinhamento do princípio de igualdade de todos perante a lei, esperando, desta feita, que as presentes razões sejam acolhidas por essa Colenda Casa de Leis.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

PUBLICADO
em 30/10/90

NO DIA 03 DE DEZEMBRO COMEMORA-SE FERIADO RELIGIOSO EM HOMENAGEM
A NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DE VILA ARENS.
SOMOS CONTRÁRIOS A EXTINÇÃO OU QUALQUER ALTERAÇÃO.
QUEREMOS QUE SEJA MANTIDA A TRADIÇÃO RELIGIOSA.
POR ISSO NÓS ABAIXO ASSINADO, SOLICITAMOS AOS SENHORES VEREADORES
A MANUTENÇÃO DO REFERIDO FERIADO.

Fls. 26
Proc. 17.583
Ph

[illegible]

Jundiaí, 14 de Outubro de 1990

Fls. 27
Proc. 17.583
Cw

Assinaturas, para que, não seja aprovado o projeto da Câmara municipal, sobre o feriado do dia 08 de Dezembro, dia de N. S. da Conceição; que os comerciantes querem a instituição, e seja mudado para dia 31 de Outubro com o título de: o dia dos comerciantes. O Prefeito vetou o projeto mas; querem derrubar o veto

Anna P. L. S. Bon

Ry - 8.098.846

Thora S. Bon

Ry - 20.790.343

Maria roqueira Ronchi

Isabel P. Merlo

Angelos Merlo

• Maria Assis A. Spalletta

Sueli Aparecida Spalletta

Milen Spalletta

Adelino

Olga Spalletta

Leonardo J. Roy

✓ Olímpia Roque

• Ademar Roque

Marlene Del Rio

Roque A. Del Rio

Montanari A. Del Rio

~~Rafael~~

Luiz del Rio

Miranda Stuchi Rosalis

Victor Rosalis

Antonia P. Stuchi

Angelina G. Carneiro

Liliana R. Palotti



Indira Giestus. 6221

Ruzia Fontana Gabani

Emilia Francisco Zanghino R.G. 6.338.508

Jaime da Motta Francisco R.G. 6.338.506

BRIZ SANGHINO. R.G. 6.199.427

Luciana Zanghino R.G. 22.708.221-7

Aleide Andre de Fátima BERN R.G. 2.724.372

Lucia Helena Pastre R.G. 22.882.012-1

Maria B.B. Pastre

Fernando Pastre R.G. 3.335.880

Orlando de Faria A. A. A.

Tabio Leandro Ronchi

~~Paulo~~ R.G. 15891902

Alex Sandro Ronchi

Francinele Cordos de Nascimento
Cidade B. Mazani
Sergio Mazani R.G. 597.9359





Felippe Gabete Pereira

Rafael Bianchini

Ricardo Augusto Meun.

Ana Paula Derra

Renata Sredo

Felipe Ricardo

Victor marcos harada

Luciana Zales

Liliane Miranda

Patrícia Lima da Silva

Glauco de Souza

Suzan Lora Scalpa

Regiane Aparecida Trevizan

Mauro Uelso de Moura Monteiro

Patrícia Regina Barabzi

José Antonio Barabzi Junior

Rodrigo Macedo

Marco Antonio de Freitas

Edwin Patrick R. Prater

Lônia Cristina Malavase Fontauze

Marcos Antonio B.

Andrea Costa Corte

Diogo Fernandes da Conceição

Thiago Rubens de Moraes

Eni Guerin

Shae Regina Galli Pastore

Leticiane Cassia Rossi

Paula Signorini

Roberto Morandini Junior

Peterson Augusto Dos Santos

Jefferson Cipaldi

Rigor Laui Costa Martins

Josy Cristina Malavase Fontauze

Diff Fontauze

Carlos Eduardo Jani
Lucas Loyetti
Sr Flavio Brandão





Carliane Geraldes

Camilo (MARCIO A. VIOTTI)

Rozana Cassur

~~Paula~~

Rosalino

~~Alcides~~

Colin Monico

Katia Maria Maurer

Guilherme Rêda

~~Armando~~

Matheus R. Bruni

Lindiane

Simone Falcade

Gregório Falcade

~~Alcides~~
Cristina Maria Poderan

~~Antônio Carlos~~

Antonio C. Baldan

Luiz Brachete

Aparecido José de Sousa

Ida Caressato Sagorini

Isabel Berbel Ramos

Aparecido Melo Thomaz

Miguel Rio de Boni

~~Luiz Brachete~~

Rosa Biguetto

Dalia Rossi

Paulina Junck de Oliveira

~~Alcides~~

Roberto Sagorini

José Maria Pastor

Joyce Maria Alépud

~~Alcides~~
Silviana Silva Lixeira



Ana Joia S. Rossi

Lucia Trantim

Edna Marques da Costa

Margarida Nobre

Juana da Silva Kochan

Sau Maruete

Nair Vanini

Neide B. Fomaro

Alvaro Louro

Jean F. Roveri

Roberto Cruz dos Santos

Jefferson Luiz V. Amoroso Rua Dr. Hegg, 177

Adalberto Umberto Guedes

~~Alexandre H. H. H.~~

Maria Fernanda Antonelli

Mariana ap. da Silva Rossi

Neusa M. J. Rossi

Selma de Salma Fomaro

~~Rosalia~~

Rosalia Miranda

Francisco A. Miranda

Olivia Gastaldo

Fernando J. Gastaldo

Celia Gastaldo

Claudio Dem... du...

Elizabeth Pereira

Mauro Antonio Lopes

Ediane M. Lopes

José Kochan

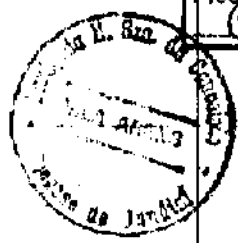
Valete Hingote

Alton Mungatu

Maria Conceição Rosa Dias

Edenor L. Dias

Fiseli Carda



Marcio R. Cavala

Gasuila coradi massari

Heloise C. W. de Galdy

João Carlos Morier

July das G. G. Delpra

Henrique G. G.

Aloucho Peres Selipelli

Aloucho F. F. F.

Aloucho F. F.

João Maco F. F.

João Maco F. F.

João Maco F. F.

João Maco F. F.

Maria Cristina P. F. F.

Haroldo Patricio R. G. G.

Roberto Haroldo R. G. G.

Atílio G. G.

Guillermo Antonelli

Maria L. F. F.

Tamara W. de F. F.

Agnes W. de F. F.

Maria Cristina W. de F. F.

Armando W. de F. F.

Bobel Cristina G. F. F.

Manoel Augusto Ramos Martins

Aloucho F. F.

Edison F. F.

Rafael E. F. F.

Rafael A. F. F.

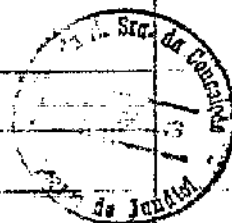
Carlos R. F.

Aloucho F. F.

Aloucho F. F.

Maria Cristina F. F.

Mirde de Luca Marques
Sebastião Marques
C. J. a. S. gabriel
Benevenuto



João Manoel dos Santos
Orlando Mondo
Mons. Ep. de
Arma Ferreira
Jonas Regina Belini
Carara Leticia Lamberto
Vera Lucia Truvisan de Aguiar

Quano. Ap. Rodrigues
Jus. Luiz Rodrigues
Antonio Fontana
Rosa da Silva

Antônio Adão
Giltina A. B. B. B.
Waldemar Alfieri
Fernandes da Conceição
Euzete Florentina
Catalina S. Florentina
Ema Maria de Figueira
Ema Constança
Jungela Ricupera
Maia Jose Chelminato
Ana Maria Muller
MARIA DE LURDES BENEDETI
Concheta Chelminato
Liani Ferraz Santos
Salvo Miller



Bruna Maria Chialvo
Mariana Lida W. Chierci
Rosane Aparecida Izatu Ferreira
Moana R. Ferreira
Walila V. Rodrigues
Isabel M. N. Rodrigues
Antônio Rodrigues
Pedro do Carmo P. P. P.
Alcides Ribeiro F. F. F.
Leonardo B. de Lima
Sandra Maria Del Bosco
Robson Albughini
Ademir Albughini
Renan Albughini
Mario Elisabete Nobrega Rodrigues
Andrea Paula Guimarães Ruy
Jera Lúcia Nobrega Rodrigues
Francisco Longuinho
Benedita S. C. Longuinho
Fca. F. Aguiar
Judson F. Mendelke
Delfino
Figueira
Luiz Brombal
Archippo Fonzaglia Jr. ~~At~~
Osmarina Cip. Scarpin Piolla
Guanando / Juanita
Evaristo Dias
Lope Dirane
Rafael de Almeida
Marli L. Rajinatto
Patricia C. Longuinho
Carla Lemos dos Santos
Fernanda Nolas
Jariana Jimonetti



~~Colégio~~ ~~fontes~~ ~~Simone~~
Simone

PRIMO PEDRO GATERA.

JAIR VISNABAI.

Maria Ana Brentsae

Palmeira Camargo

Lucimara Rocha Camargo

Karin Vanessa Gekko.

Simone

Roseli Signorini

Mônica Marli Belchior

Debra Franciscas da Silva

Juliana Nechler

Alan Marcelo de Almeida

Maria C. Winckler

Criane de Camargo.

Erika Tatiana Natal

Ulrich Roberto.

Alexandra doiola Soares.

Shiriane Zanetti

Betina Telli Fioravanti

Vanessa Dayuri Carbonari.

Renata Esparsida de Carvalho

Gracela Juliana

Valmir Godoy

Alvine Paula Meda

Diviane Lopes

Rodrigo Cesar Langendorf

Luciane Luvante

Ernani Carboneri

Shalita W. Benedetti

Kelli Cristina Piovesan

Mileide Sarmomada de Paula

Erika Letícia Simão

Carlos André Martufos



Leostuichy
Amor
Nobondi

Paulo
Fidelis da Silva

Marcel
J. J. J. J.

Paulo
C. J. J. J.

George T. P. P.

João
Carmen Alvia b. Tairto

Luiz Fleury Tairto

Maria clonir meizis Scarpin

Diogo L. P. P.

Diogo L. P. P.

Diogo L. P. P.

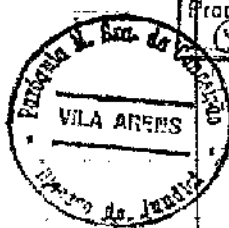
Diogo L. P. P.

Diogo L. P. P.

Diogo L. P. P.

Diogo L. P. P.

Diogo L. P. P.



Maria da Silva Lima
Francisco Faria
Rene Gatto
Olivia S. S. Gonçalves
Regina Zillo Tazzo
Anna Lima
Baltazar B. Alves
Manoel Ruy de F. P. R.
Mama Luiza A. Carilho
Maria Ap. Aguiar Silva
Flora B. A. Aguiar
Valdire Amara
Eparanda, Bortos
Ela O Tazzo
Garmen P. B. B. B.
Ligia B. B.
Marta L. Marti do Carmo
Elicio B. B.
Henri P. A. B. B.
Lourdes Silva Selicani Dias
Luiz Carlos Tioz Dias
Marta P. B. B.
Vanda C. G. B. B.
Roberto B. B.
Jacy B. B.
Theresa C. B. B.
Cecilia B. B.
Antonio Chagas
Alfonso B. B.
Gertrude B. B.
Marcelo B. B.
Antonio B. B.
Ligia B. B.
Jocelyne B. B.
Eugenia da Silva



Francisco Borcher

Natalino Galli

Vincente do Carmo

Antonio L.

Rosário R. Silva

João Sabado Anta

Luiz & Gasparim

Antonio L. L. L.

João Conolly

Francisco

Francisco Luiz Simoes

Antonio L. L. L.

Antonio L. L. L.

Francisco L. L. L.

Francisco L. L. L.

Sig

Benedicta Paes do Prado

Silvana Chaves

Antia Maria Tati

Maria Simões

Ondina Magnussen

João L. L. L.

Lerejila do V. Boldini

Antonio L. L. L.

Antonio L. L. L.

Angeline Pezzaglia

Jaqui Pezzaglia

M. L. L. L.

Elana da Silva

Antonio L. L. L.

Antonio L. L. L.

M. L. L. L.

Antonio L. L. L.

Antonio L. L. L.

Osvaldo de Moraes



Barbara Mary
d.º do Barão
Antonio Valente
Maria de Amada
Bijão

Humana Jardim
Adriana Vilela
Lilian Marcia Bolina
Michele Garcia
Rui S. Moraes

Emilia
Dum. Bernardi
Luciana Magoto
Guiliana Ricci
Kelly Cristiana Reis
Ellen Munk
Cecile Lerch
Alisa

Cristiane Apa Bonar
Rauldo Schincariol
Munk

Patricia Lebede Fronzaglia
Roseli Ap. Drezza Alves
Emedis de F. Pancotto
Sebastiana de C. Pancotto
CARLOS A. BESTETI

~~Paulo~~ Claudio J. Silva

~~Paulo~~ Fernando
Fernando Fernandes Correia
Alexandre Ferracini
Ramon Marciano
Emilio S. Cunha



~~Antonio Ferreira~~

Luiz Duarte

Onacimiano R. de Souza

Edoardo da Silva

V. J. Soares

Abel de Lima

Jose Lonizetti Carzoni

Maria Euclides Miranda

Horacio D. Gadel

Jair de Almeida

Bergel Ferraz

~~Aluisio~~ Jairo

Isabel Telles Bio

Patricia Telles Bio

Guilherme M. Cortes

~~Albino~~

João Bussato

Benedicta

Benedicta. P. P.

Eunice Azor

Enari V. Afonso

José Roberto Moraes

Oplando Garcia

Luiz Antonio Doreffo

Emilia Rozza

Ismael Napp

Maria Luiza Vitaliano

Haris Marinelli

~~Aluisio~~ B. Santos

~~Aluisio~~ B. Santos

Rosa Ribeiro Silva

Leonilde R. Antonio

Octavio Antonio



Estu. S. de Santa

Arvalina e o máximo

Para Maria Galvão

Declaro

Em 1910

Augusto 1910

Francisco de Paula

ROBERTO A. SPANDORIM. Df

Janina de F. de F.

Eliza de F. de F.

Maria Aparecida do Carmo

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.

Eliza de F. de F.



Odair
Rosa
Avelino
Rafael
Claudia Miranda dos Santos
Rafael
Lidia Plana de Oliveira, Primi
Rafael

oficiário de correio

~~Rafael~~

Alencar

Marcelo Alencar

Murilo

Rafael

Antonio Carlos

Alina Lima

Roberto Godoy

Alina Alal

Reynaldo Scapim

Wanderley Costa

Luiz Armando

Marcelo Baranini

Isadora B. Bonparini

Rafael C. Toledo

Cláudia Cristina

Rafael

Roberto

Fausarini

Terzina da Glória Testa

54566/87 Claudio Testa



Emerson Barreto

Mauri B. Dalbeto

Isroz Telles D. Chogo

Thereza Rachan Gains

Prof. F. F. F. F.

Maria Inez Coloda Trompachia

Roberto Fr. Bonin Magalhães

Renata Baston Rute

Filipe Rita Sp. Caires

Galquidia Goncalves da Cruz

Sabiana de Lelis Andrade

Marcio Antonio de Souza

Joanillee Apr. Silva

Guion M. Silva

Joagim Marcia de Cunha

Sebastiana de A. C. B. B. B.

Alvaro Sp. C. C. C. C.

Helton M. B. B.

Almeida M. S. S. S.

Wilson Roberto S. S. S.

Ernesto Leal dos Santos

Selange Amorio Puga

Carlos Roberto dos Santos

Samira Matheu dos Santos

Roberto Pires dos Santos

Antonio Carlos de Azevedo

Ana Maria R. Pastre

João M. M. M.

EdUARDO Bona Kury

SEBASTIAO MARQUES

SEBASTIAO MARQUES

SEBASTIAO MARQUES

SEBASTIAO MARQUES

SEBASTIAO MARQUES

Prochelo de Matti
Jury Lezagh
Johão Foss

Saiza Buxarini

W. Benatti

Denis Fernando Liera

Guaypá M. Lora

Dia. Ham? Requei. 511

Daniela B. Pelicari

Goro Kestig

Linco Louisa Bromm

Regina Alia Nardini

Giuliano Nardini

Renata Cristina de Oliveira

Naldemeire Nardini

Roberto Mello Pinto Junior

Carolina B. Bertuzzi

Walter

Ronaldo Roma

Margarete P. Massaro

Yosi Marqueto

João R. Martins

Yeni da Silva Oliveira

Angelo Vinolo

Luiz V. Costa

Ruiz Antonio Buzatto

Maria El F. Buzatto

Cleone Ferraz

Leone Rogério

Henrique Baggio Saigo

João H. Lacerda

Regiane G. Martins

Amirigio Vitor

Alce Vitor

Paula Cipriano

Maria Rosa de Almeida

~~Luiz G. Gomes~~

Angelina M. Carli

Helena P. Souza

Vicente Bugardi

Maria do P. Sigardi

~~etc.~~

Do Adelia Sembrado Tyso

Ulrich Colom

Assimila da Silva Dias

Emmilia de L.

Expontes Alves de Souza

~~Maria de L.~~

Ap. Julia B. Rocha

Cilse Mariano de Lencina

Jose Emilio de Lencina

Helga de Lencina

Donna Rosa de Lencina

Maria de Lencina

Maria de Lencina

Maria de Lencina

etc.

Maria de Lencina

Maria de Lencina

Maria de Lencina

Maria de Lencina

Maria de Lencina

Maria de Lencina

Maria de Lencina

Maria de Lencina

Pedro Bord

Elizira Angelica Ferreira

~~Yolanda~~
Claudio C. Tiozi

~~Elizira~~
Elizira Veronica Pacanaro

~~Elizira~~
Elizira Duelli de Paula

~~Elizira~~
Elizira Des. Pacanaro

~~Elizira~~
Yalbi Pink

~~Elizira~~
Jacqueline de Paula

~~Elizira~~
Francisco Petroschini

~~Elizira~~
Claude Pennamotto Baldi

~~Elizira~~
Jerson Francisco Baldi

~~Elizira~~
Lidia Quinelato Cosin

~~Elizira~~
Rodrigo Quinelato Cosin

~~Elizira~~
Sera Maria Quinelato Cosin

CARLOS ROBERTO COSIN

~~Elizira~~
Elizira Allarghe

~~Elizira~~
R. W. de Moraes

~~Elizira~~
Valdetenildo Nascimento

~~Elizira~~
Eustacio Lopez da Costa

~~Elizira~~
Lidia Gilene Juliato

~~Elizira~~
Veronica de Cassia Duarte

~~Elizira~~
Carla Cristina Del Roy

~~Elizira~~
Mafalda Moreira Allarghe

~~Elizira~~
Rodrigo Allarghe

~~Elizira~~
Osvaldo de Paula

~~Elizira~~
Cristina Cavalli

~~Elizira~~
Elizira de Paula

~~Elizira~~
Maria J. Pereira

~~Elizira~~
Elizira de Paula

~~Elizira~~
Elizira de Paula

~~Elizira~~
Elizira de Paula

~~Elizira~~
Elizira de Paula

~~Elizira~~
Elizira de Paula

Waldemar da Cunha

Rita de Faria da Cunha

Charles Lami

Luís de Almeida

Leandro da

Maria José Gatto Dias

Fábio Gatto Dias

Leandro Gatto

Marcelo Marabesi

Fernando Figueira

João Antunes de Mattos

Luís José Maria

Edna Maria de Souza Moura

Salvador Gatto

Luís Gustavo Kivelli

Stela José Benon

Mário Alexandre da Rosa

Luciano Ramalho

Carlos Roberto de Abreu

Angela M. Andrade de Abreu

Emília Regina da Silva

Carla Balduino

Carmem Aparecida Balduino

Angela Maria Fumachi

Paulo Renato Fumachi

Sebastião B. Rodrigues

Regina

Osvaldo Freire de Sá

Luís de Sá

Cap. Luiz B. Garcia

João Baptista da Silva

João Otávio Brand

Maria Ap. Souza Brasil

Luís de Sá



Simone Regina Mezzalana Gomes
Alto Coan Cosmopólis Júnior
Ilda Schenk
Mário Gonçalves S. de S. Baccanini
Luiz Carlos Baccanini
ITALMA LAERTE GARCIA
Mário P. B. Scarabelini
LAERTE SCARABELINI
Celo Ricardo Bertolotti
Maura Apa. de S. Bertolotti
Modina Padua de Mello
Regina de Sálima Berini
Flávio Eduardo Brambilla
Marilene Moura
Edson B. Polli
Edson S. S.
Cristina Polli
Therjuba Pereira
Miguel Garcia
Adão Ricardo Garcia
Maria Brasileira M. de S. Garcia
Luciane Cristina Garcia
Júlia Paula Garcia
Jdm. S. Baccanini
Márcia Cantagrossi
João Bureto Lorenzini
Selma do Amor Durão
João Luiz de Camargo
Erika Bogajo
Erika Bogajo
Luizângela Bifani
Nilson Roberto Colagui
Bianca de Cássia Colagui



Cristiane R. P. Pinotti

En lis De la gale

Antônio Serra

Lotem Dalam Terasa

Maria Jose Sura Martinez

Declaro que sou o Sr. Declarante

Copy to Clerk

Quia

Boona twasetho

Leonel Spichetti

Roroty E. Luchetti

Good Samaritans

Ronalds Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.

Adeline Tappan

Blue - 10/10

MARIA POPPI, IOBAY

Paulo Roberto Piza

Gianna Pezzullo

Al. Brandia Pezzato

Marie Costa M. Russell

Mary Mosses - Rochester, N.Y.

Exposition: Dec 5th

Antonio Pedro Pizarro

Antonio Carlos Canova
Clarissa Canova

Clarissa Canova

Neid Gombini Lee
Tunawalla, Kuala Lumpur

Maxwell's Equations

Ana Cristina Maria
Paula Maria P

Alema ASSIS L.

Francisco M. G.

Dino Diani

Maria Cypryda

Number of Recs. 20



Giuseppe Massarioli

Edualdo G. Bianchi

Henrique de Moraes

Medo José da Silva

Baria Helena S. Fumachi

Fumachi

Walter Alencar

Yvoni Rouvi

Catalina Olivo

Teressinha Vieira dos Santos

Francisco Sales Guedes

Rosário Cecato

Antônio A. de Silva

Chaves

Yvonta Paula Bonaventura

Dez. Maria

João Celso

João Bruno

Angelo Rodin

Alamo Bruno

Agueda Souza

Luiz Figueira de Souza

Fernando Estezi Junior

Fernando Estezi

Rosângela Dias

Marli Paulini

Victor Marziani Harada

Exercício Canade

André S. Rigolo

Mônica M. de S. Franco

Daniella Borelli

Vera Carmena Borelli

Abelino Albauzatto



Clarice Nunes Polini

Fátima Ap. Góes Nunes

DARCI M. GATERA

Aparecida Marques Góes

Madelene de Lima Góes

Iria Belbel

Narciso Molena

Luiza F. Molena

Ana Dreyse Maria

Fulvia Cimerio

ANTONIO BARBOSA AGUIAR

~~Odete~~

Osger Durans

Eça. S. S. S.

Leonor Bragato

Georgina de Silva

João E. B. Mondo

Maria Antonia

Kathlyn Mondo

Eunice Rosa

Maria A. Rampin

Regina Bragança

Maria Rosa Costa da Silva

Adry Rodrigues

Isabella Prehanschi

Maria L. Vendramini

Maria Pavli

Adriana Alves

Odila A. Tabuada

Eva Leona

Silvia Costa

Ana Fudo

Antônio da Silva

Alberto Pereira



Sarmanta Palmieri

Celeste Figueira
Adalberto Gregório Novato
Wlga Louati

Yolanda de Aguiar

Mãe Juiza B. Jacintho

Maria G. Ferreira

Dolores Torro

Epilina Wilson N. Juliano

Delacortubato

Barry C. Amargo

Isone G. C. de Camargo

WILSON ROBERTO POZZANI

Caemen Menegazzi

Madalena Milan

Christina Maria Gaiard

July Wilson Gaiard

Rey Carlos Carne

Tera Lucia S. Pescarini

Merino Gramercini

Ricardo D. Russo

Apuley Souza

Maria Estela Bernuzzi Romantini

Barbara Ellen Bernuzzi

Yany

Almar Antonio de Assis

Luise Aparecida Paes de Assis

Andrea Betto

João Carlos Silva

Neusa P. P. P. P.

Valdir Drezza

Mário Pison

Tania Regina Pollo



~~Indutegibrafy~~

Attilio Maggiore

~~Boonjin~~

Pedro Savareta

~~Boonjin~~

~~Boonjin~~

Benjamin Bonarezzi

Gau Macchelli Bonchitz

Maria José Sai Siricini

~~Boonjin~~

Alfonso & Silva

Luís Carlos

Antônio Bertanallo

Regina Regina Bertanallo

Christides Vieira da Cunha

Paulo Carvalho da Costa

Paulo José Macaula

Vera Lúcia Maranhão

Antônio C. Boddend

Donato Fernando Capuz

Natália Pacheco

Margarida de Moraes

Eduardo Faron

Olga Faron

~~Boonjin~~

~~Boonjin~~

Cláudio L. Galvani

Olga L. Brandini

Alfredo Braccini

Benedito Resende da Costa

Márcia Masuchelli da Rosa

Lânia Jo. de M. Giffoni
Miguel Henrique Coudrio Alcantara
Adriano Alcantara
Eugênio de M. Romão
Paulo C. Bogdanovitch
Lair Alves
Silva R. L. Martins
Márcia Nerystri
Eduardo José Mattini
Arlindo Falcão Falcão
João de S. S. S. S.
Thiago de Almeida Burteti
Maurício Carlos Pazinotto
Nelia de Almeida
M. S. S. S.
Maurício Sampaio Righi
Samara J. Mendes
Vanides de Oliveira
Landra Regina dos Santos
Maurício F. Righi
José Roberto Duran
Ruth J. Bueno
Eduardo Calvo
Márcia
Chou J. G. J. J.
Márcia Goulart G. S. S.
Ronald de M. da
Henrique A. Venditti
Paulo de Pastilho
Amanda Spinaci
Gerson M. M. M.
César Zambelli
Cássio K. Zambelli

Antônio Ag. J. J. J.
Parceira da P. C. Camargo
R. O. S.
Luiz Alberto de S. S.





Odete Guerna Calicchia

Wilson Roberto Helpr

Victor de S. Brandão

Lucia Del Pra

Homingos Helpr

Camila Regina Petrachini

Michelle Franciele de Santana

Jonete P. Riso Depina

Elbaia de Flandes P. Belmonte

Maria Ap. Selicani

Heptom M. V. dos Santos

Daniela V. dos Santos

Adair M. Vicente

J. Shirley R. Rodrigues

André R. Rodrigues

Graciella Muerari Dicarapato

Paulo Sérgio Sorezzato

Wilson Roberto Pasti

Ligia Pasti

Maria Ap. R. Pasti

Philomena Pionesan

Enia M. P. Terrell

João Batista da Cunha

João M. Z. M.

Paulo R. Rodrigues

João M. B. B.

Maria José Santa Gonçalo

Orídes Baraldi

Jandira Mendes de Freitas

Priscila Leonel Cruz

Marya Leonel Cruz

Ana Paula Weber

Joice Pereira

Guilherme S. de Costa



Maria da Conceição Nunes de Veneios
Cyroso Fontes

Perceza do encencio Fontes

Luiz Jelas Fontes

Antonieta Gallo Velgado

Vilvora Velgado

Emilio Velgado

Adelia Crupier

Isabel Maria Costa Negro

Vanderlei Negro

Maria Emilia Perini

HILCAR MATHIAS Miller

Guacira Perini

Zulmira Alves Bocai

Yracema Galvao

Lea Rigotti

Emilio Cefauri Vescuello

Maria S. de Camargo

Cecilia S. Mazon

Gracio Belhemini Vescuello

Clodine R. Rosati Montanher

Aglaeta Perinello

Don Pedro Alvi

Edson José Turch

Emmilda Peruzzi

Rubem Nides Peruzzi

Francisca Vezza Cristofari

Agnes Cristofari

Renato Gustavo Storch

Alexandre Gustavo Storch

Gustavo Adolpho Storch

Emilio Vossatti Schmitt

Josephina Garcia

Paulo Emílio Cardoso



Alexandro William Maralys

Guaranda da Silva Moreira

Juliano Lourenço Chessa

Don Pedro Trigg

Isabela Baldim

Silvia Bê

Daniela Gardini

Ricardo T. ...

Carlos Eduardo de Souza

Macl ... Oliveira

Rogério Vidotto

~~Edson ...~~

Walter ...

Caecilia ...

Amplora ...

Ana ...

Luiz ...

Elaine ...

Maria ...

Vera Alice Bianchini

Aporecida ...

Geny Bianchini

Glenn ...

Maria Aparecida ...

Antonio ...

Estorini ...

Mary ...

... ..

Albano ...

... ..



Rafael Dispersini

Leopoldo

Roberto

Helena F. Loureiro

Magnolia Galvão

Juliano Prado

Wilde de A. Prado

Marlene de A. Prado

Maurício de A. Prado

Glennice M. Gilete Pereira

Felippe Gilete Pereira

Tezenta, Arcos

Benedicto Arcos

Gerson Ap. Arcos

Custódia Farnagim

Margarina Fozzi Balzanelli

Mariana Opri

~~Saulo~~

Maria Nara Dullerosa

Maralda Balão

Emile Chinelato

Aluiza Maria Viatti Kordini

Infância Monarsoval

Myrle Lombardi

Leandro

W.R.

Moça

~~Luiz~~

~~Luiz~~

~~Luiz~~

Gonzaga Lombardi

~~Luiz~~

Alexandre Guier -

Carla Gomes

Alex Bunker Freijó

Isaura Bizarro Michelotti

Aquida Augusta

Rui Goncalves Gaccone

Lereynha Negre

Maria Jose Lopes

Maria Band Rodriguez

Glicia Vaggoni Giffi

Donald Sampaio

Apavida B. Norimoto

Zelia Rodriguez

Maria Joaquina

Luiz Fagundes

~~Flora~~

Leonor Lopez

Maria Lereza M. Seme

Joao Cesar de Jesus

Denise Silva Gai de Jesus

Joao Luiz Kollupur

Edna B. Candeiro

Maria Tereza Francisco

Apparelda B. Paqueti

Miguelina Catalano Pissocahero

Yandira Hilott Rizzieri

Maria Rigolo

Ylson B. Rizzieri

Genia Macielato Leon

Luiz Carlos Tenon

Jose Benini

Faustino B. B. Ventura

Francisco C. de Albuquerque

Luiz Formagim

Arpedito C. de L. da

Jose Faria

Patricia Roveri Faria

Antônio Carlos Nazareni

Osvaldo B. Nazareni

Dr. Bezerra

1936

Alcides Pinheiro Bezerra

Advogado

Paulo Roberto

Mário José de Azevedo

Advogado

1937

Maurício José de Azevedo

Advogado

Luciene Aparecida Salvador

Mariângela Oliveira Peres

Maria José C. Salvador

Silvia Regina Salvador

Luiz Gustavo Albuquerque

Alvaro B. Albuquerque

Luiz Gustavo Albuquerque

Wanda G. Martins

Regina Maria Martins

Valdeci Roberto Campos

Vanessa Sousa Campos

Ronaldo Lima Gomes

Enzo B. Pellegrini

Vanessa C. Gomes

Maria Luiza Salati Pinto

Clotilde P. Barbosa

Miriam Santa Bulgarelli

Guilherme Ferreira

Miriam Santa Bulgarelli

Proceder

Antônio Fábio Pocomoro

Enoch Fernando dos Pocomoro

Georgina T. Damasco

17
Amantau

Ching-chen

Ching-chen

Maria J. dos Santos

Jos. J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Jose J. dos Santos

Paula Regina Thales

Paula Regina Thales

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.

Arboreo B. B. B. B.



Adriana Gomes da Silva Eugênia - Carquejuba

João Henrique Duarte - Monte

Jaime Augusto S. Salles

Maria das Graças do Monte Carmelo Piccolo

Prado Bonifácio

José Lourenço

RICARDO APARECIDO PICCOLI

Francisco Pinto

Luísa Fureti Bruno

Neptor Cardini

Maria Teresinha Cardini

Manhã F. Rocha

Conceição do Rocha de Almeida

JOSE FÁBIO DE ALMEIDA

Adriana Cristina Silva Lopes

Rinaldo Rocha

Luely Truniz

JOSE MARCOS F. DA SILVA

Edson de Oliveira Ramos

Clau Lopes Rocha

Daniel de Souza

Diace Cardoso Bruno

Angélica Cláudia Bertini

Saturno Ap. Angelo Boim

JOE ENIZ DORR

Rupert Martins da Silva

Dalvo José Bertino

Neide Guald Soares Paula

JAIR DE PAULA

Penilson de Almeida Leite

JOE de Almeida Leite

Claudio Ap. dos Veiros

Celso M. de Aguiar

Garmirio de Aguiar

Aldemir Lombardi



Theresa A.

Reonor Barou Cardoso

Maria Cristina Maiano Camilo

Eza L. P. Gonçalves

Luiz Carlos Gonçalves

Adriana Maria

Kléber Pedro

Anderson Medeiros

Ana Paula Morim

Cláudia B. Duarte

Daniel Zorzi

Alisa Caviana

Leila Gastaldi

Grady Mori Turchella Terigato

Henrique A. Ferreira

Geni Regis Storch

Walter A.

Alcides Nunes

Joana P. Nunes

Lucas Lima

Roberto Neto

Regina B. Peliciani

João W. Fernandes Jamolich

Edite de Oliveira Gonzaga

João T. de Oliveira

Maria Antônia S. Chaves

Luiz Carlos Chaves

João Fernando Chaves

Benedito G. Sousa

Paulo Antonio de Oliveira

Sônia Maria N. de Oliveira

Marcel N. de Oliveira

Virgínia N. de Oliveira

Jônia Aparecida Balão
 Maria Lúis Linto

Maria L. Bughetto

Maria L. Lopes

Roberta de Oliveira

Dirca Fornari

Miriam J. Hedlund

Maria Sinati Capuzzi

Carlos Alberto Pomato

Regina Célia de Camargo Mataveli

Sérgio Lúis de Oliveira

Jaqueline de Sant'Anna

Mathilde Luiza Pereira

Wilma S. Filippini

Maria da Glória Miguel

Maria Helena Bigardi Lefanti

Isaura Castro Ramos

Júlia Sant'Anna

Deu Bressancini Rakelo

Ana Paula Bressancini Rakelo

Viviane Bressancini Rakelo

Prança Mary Francis Bressancini

Sebastião R. S. Reschia

Ad. Aul.

Dirce Bigardi Thomazini

Luiz Benedito Thomazini

Maria Zélia de Souza Fratezi

Adilson Fratezi

Maria Fereze de Souza

Cecília de Souza

Elidia Correlli Zani

Yosi Hamilton Zani

Marceli Elidrei Zani

Marcelo Rogério Zani



Edmundo Campos Macedo

Georgio Bueno de Oliveira

Jose Manoel Beach

Eliza J. Schriener

Mari Luis Barchetta Marchi

Esther Chus de Castillo

Carlos Augusto de Castillo

Nidia Haacke Prioste

Edmundo Canavazzi

Ligia Canavazzi

Anita Canavazzi

Wilma Ruiz Akurari

Jose Blos

Adelia

Mair Allenghini

Atto Allenghini

John

Luciano atp. S. Contino

Denalucia Quiavendo

Chiriana

Giorgio Caraffia

Madalena B. Signorini

Palmyra R. Barqueiras

Odila de Aguiar

Dorothy de Oliveira Urbano

Koenia Spomchia de Gramerelli

Antonia V. Serracini

John atp. S. Contino

Joao Perre

Vera Belling Chequim Sredo

Paul Sredo

Maria Valdia Trombal

Julia Tremmondi

PARÓQUIA NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO

PRAÇA SEBASTIÃO PONTES S/Nº - VILA ARENS

FONE 437-1382

JUNDIAÍ/SPAULO.



Paroquianos de Vila Arens que assinam abaixo solitam
seja mantido o feriado de 08 de dezembro, Dia de Imaculada Con-
ceição, Padroeira desta Igreja, no seu dia original.

Mozé Brombal

Carlos Montagner

Roberto Helle Ruth

Valter Lucetti

Maria G. P. Lucetti

Emma Sagundes Bianchini

Antônio Fratezzi

Jacinto Trede

Osvaldo Carlos Canavezz

Lita de Cassia Gatera

Maria do Prado Canavezz

Waldemar Canavezz

Geraldo Magda de Albuquerque

Orlando Maria Jardim de Albuquerque

Luís Gonzaga

Thais Gonzaga

Alexandre Gonzaga

Eurídice H. P. Gonzaga

Maria José Benetti

Alcides Maria Gue

Kelly Andre da Silveira Franco

Klaus Edison Silveira Franco

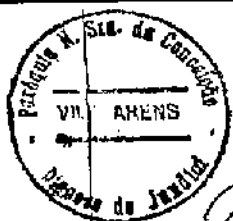
Marcello Gonzaga

Lucilene de Paula Gonzaga

Regina Maria Pedroni

Jafide de M. Franco

Isone Franco



Madureza Padua de Mello

Hilda Yuliko Yamada de Mello

Ruth Franco Bueno

Therese La Garcia

Angelica Grevisan

Angeline Barreto

Tereza Gaieto

Palmira Tomarini

Marie ap. Montagner

Ines Passarin Bereto

Clacema R. Cortina

Dina Galdino Matias

Valdomiro Matias

Pinato Estalo Cortina

Rosa dos Santos

Jana Darc O.P. Silva

Manoel Aguiar J. Silva

Yaciso Ombro de Pentes

Maria ap. Valentin dos Santos

Antonio Carlos das Neves

Audete P. Frizzi

Cloudinei Fiac Ho Frizzi

Antonio Carlos Corte

Elisabete Riadella Jorete

Marina Jose A. Rigolo

Felipe Rigolo

Lidia Brito Ricci

Landes Rigolo Jorete

Porcivalina Z. Bonurro

Claudemir P. Bonurro

Valdenita Larcimento

Mafalda V. Gaiotto

Antonino Gaiotto

Mauro P. Paulo



Fls. 50
Proc. 17.583
CW

Jubao do O. Braun

Antonio Soares Silva

Mario V. Kubang

Antonio Moura. Lydos Kobayashi

Jabiane Nascimento

André P. Ceppi Bassi

Valente Baggio

Ermelinda de Carlo Almeida

João de Almeida

Antônio F. de Souza

Susa

Rosa C. Simpriz

Marc J. Berti

Vitalino Grigolo

Arnaldo Leune

Antonio Carlos Bueno da Silva

Terezinha Carlos e monica da Silva

~~Cláudio~~

Glauco G. Bueas Orlando

Maria

ADILSON W. MOREIRA

Mari Gomes Rovei

Alena Rodrigues Gallo

Paulo Otávio

Karina Gonzaga

João F. Caym

PAULO R. S. LIMA

Aluísio Felix de Souza

Sandra Regina Maranhães

Marco Aurelio Maranhães

Terezinha F. Fermino

Maria App. R. Bardi

Waldemar Totti

Joanna V. Totti



Theréz B. S. Pereira

Larissa Turmann

Alfonso

Pauline Paula de Deus

Genoel Augusto Ramos Veigas

Adriana de J. B. de Almeida

Terizinha Ap. Ribeiro

Vilma Eggo

Paulo Roberto Begegiato

Maria Sp. Benedito

Stacy

Helena

Anna Barci

Maria Jose P. Scaramel

Orlando Marquezim

Lurvalina L. Marquezim

João Scaramel

Pablo P. A.

João Sandueth

Enador Pierzi

Schel Pierzi Costa

Helena Pierzi

Renata

Dorcia Balda

Lucia Badurim

Flávia Aparecida Kamyama

Ana Paula Carvalho

Eliza de Oliveira

Carmela Gappato

João Gappato

Theodolinda G. Mangatto

João Paulo

Gelson Antonio Duarte



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Marcondes
Diretor Legislativo

23 / 10 / 90



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 849

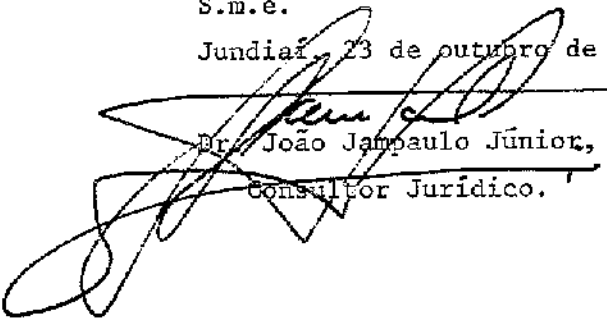
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.122.

PROC. Nº 17.583.

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem, ve
tar totalmente o projeto de lei nº 5.122,
por considerá-lo inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, con
forme motivação de fls. 23/50.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo -
legal.
3. Com relação aos itens inconstitucionalidad
e e ilegalidade, apontados pelo Sr. Che-
fe do Executivo, não obstante a fundamentação jurídica contida em nosso pare-
cer de fls. 06, que " em tese " permitiria a propositura, os motivos de incons-
titucionalidade e ilegalidade invocados nos pareceram por demais convincentes,
uma vez que institui tratamento desigual para os iguais, favorecendo uma deter-
minada classe especificamente, já beneficiada conforme bem demonstra o Sr. Al-
caide, motivo pelo qual, pedimos "venia" para subscrevê-la. Com relação ao as-
pecto contrariedade ao interesse público, este órgão técnico não se manifesta,
pois a matéria envolve o mérito da questão o que refoge ao âmbito de apreciação
desta Consultoria.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão'
de Justiça e Redação, que poderá solicitar
a audiência de outras comissões, em conformidade com o disposto no artigo 247,
§ 1º do R.I., ainda em vigor.
5. Nos termos da Constituição Federal, e da'
Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá'
apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser
rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto, nos '
termos do art. 66, § 4º da "Magna Carta", c/c o art. 53, § 2º da L.O.M. Esgota-
do o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a
Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até '
sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 ,
da Constituição da República, c/c o art. 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jji.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
74ª S.O.	R.2/2	L. CARLOS	ERAZÊ MARTINHO		30.10.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5122, DO VEREADOR ARIovaldo ALVES.

O SR. VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (Presidente Haddad e relator) - Sr. Presidente, veto total ao Projeto de Lei 5122 de autoria do vereador Ariovaldo Alves que fixa os feriados municipais.

O veto foi apostado e comunicado no prazo legal e vem acompanhado de um parecer de nº 849, da consultoria jurídica do Gabinete da Casa, cujos termos, sr. Presidente, subscrevemos totalmente.

De modo que, nosso parecer é pela manutenção do veto nos termos em que propõe a consultoria jurídica.

Portanto, parecer pela manutenção e eu pediria a V. Excia que consultasse os outros membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Pela manutenção do veto o parecer da Relator da Comissão de Justiça e Redação.

Algum vereador se posiciona contrário?

Acompanham o parecer os seguintes srs. vereadores: João Carlos Lopes, Jayme Leoni (em substituição ao vereador Ari Castro N. Filho), Alexandre Rossi (em substituição ao vereador Ariovaldo Alves) e Miguel Haddad.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*



742 SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 30.10.90.

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.122

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 20

REJEITO _____

BRANCOS _____

NULOS _____

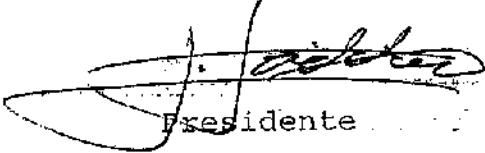
AUSENTES 01

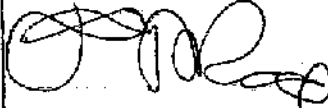
TOTAL 21

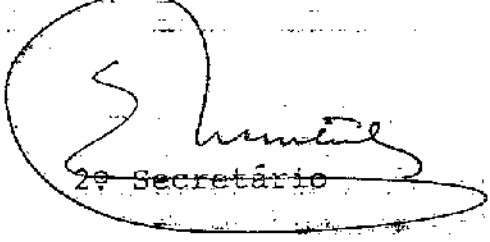
RESULTADO

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒


Presidente


1º Secretário


2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 55
Proc. 17.583
[Signature]

OF. PM. 10.90.36.

Proc. 17.583

Em 31 de outubro de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Vimos através do presente informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 5.122, conforme seu ofício GP.L. nº 543/90, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada no dia 30 do corrente-mês.

Queira aceitar, mais, as saudações de nossa estima e real apreço.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV

Director

@Harford

Comissões C3R - CECET.

Quorum M.S.

Data	Histórico
20.03.90	Protocolado
20.03.90	C.T. parecer 606.
05.04.90	CTR parecer 4531
05.04.90	CECET parecer 4543
10.04.90	Apelo
08.08.90	Repto Pres. 111, solicitando juntada ao P.L. de fim do Sindicato do Comércio Varejista de Jd. de J.
04.09.90	Repto Pres. 120, solicitando juntada ao P.L. de fim do Bisco Coesultor.
25.09.90	Of. do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jd. de J.
25.09.90	aprovada em regime de urgência
26.09.90	Of. PM.09.90.25
19.10.90	2to Total.
23.10.90	C.T. parecer 849.
30.10.90	Mantido o 2to of. parecer verbal da CTR
31.10.90	Of. PM.10.90.36
31.10.90	Inequivocamente

Juntadas fls. 03/05 - 20.03.90 @err. fls. 06/09 - 05.04.90 @err
fls. 10 - 10.04.90 @err fls. 11/12 em 08.08.90 @err
fls. 13/14 em 04.09.90 @err fls. 15/55 em 31.10.90 @err

Observações: 2.º VE no 1.º dia.

Total: Prazo vencível em 18.11.90
 Simões: 30/10 e 06 e 13/11/90